

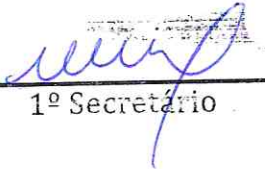


GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALF

PROJETO DE LEI N.º 184/ 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/08/2021


1º Secretário

"Torna obrigatório o registro de violência contra a pessoa idosa no prontuário de atendimento médico."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1.º Obriga o profissional de atendimento médico a registrar, no prontuário de atendimento, os indícios de violência contra a pessoa idosa consultada, quando identificadas

§ 1.º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003.

§ 2.º O registro constante no caput deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, a prevenção, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial.

§ 3.º Os prontuários médicos com registro de violência contra o idoso deverão ser encaminhados para a Secretaria de Segurança Pública do Estado e para a autoridade policial do município, e/ou área, em que ocorreu o atendimento.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

§ 4.º O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

§ 5.º O profissional da saúde que identificar sinais ou suspeitar da prática de violência contra a pessoa idosa deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento e encaminhá-lo às autoridades constantes no parágrafo terceiro deste artigo, para a devida apuração dos fatos e sob pena de sanção administrativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Teresina - PI, 24 de agosto de 2021.



DR. HÉLIO

Deputado Estadual - PL



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

JUSTIFICATIVA

A presente lei estabelece a informação imediata do profissional de saúde quando constatar que o idoso atendido deu entrada em consequência de violência. O intuito principal desta lei é a proteção da pessoa idosa, bem como fazer com que a autoridade policial promova de imediato o procedimento de investigação e identifique o agressor punindo-o adequadamente.

Assim a notificação das violências tem se mostrado um importante fator para o seu enfrentamento, em especial ao dar suporte à construção de políticas públicas específicas.